



P 36210/2019

PROJETO DE LEI N.º 12.874

(Antonio Carlos Albino)

Prevê vacinação dos coletores de lixo contra Hepatite A, Tétano, Difteria, Sarampo, Caxumba e Rubéola.

Art. 1.º. As empresas contratadas pela Prefeitura para prestar o serviço de coleta de lixo informarão seus funcionários a respeito da vacinação contra: Hepatite A, Tétano e Difteria (Dupla Adulto), Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice Viral), garantindo-se-lhes o acesso universal à prevenção.

§ 1.º. A vacinação de que trata o *caput* deste artigo constará da identidade funcional do trabalhador.

§ 2.º. Os trabalhadores serão informados dos benefícios e dos efeitos colaterais das vacinas, assim como dos riscos a que estarão expostos na ausência de vacinação.

§ 3.º. Em caso de recusa do trabalhador, será confeccionado um termo de responsabilidade, com seu nome, local de trabalho, função e documento de identificação, discriminando cada vacina recusada.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar a vacinação contra a Hepatite A, Tétano e Difteria (**Dupla Adulto**), Sarampo, Caxumba e Rubéola (**Tríplice Viral**) para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo. A vacinação é uma das formas de prevenção e proteção à saúde desses trabalhadores.

Esses trabalhadores, por estarem tão próximos aos diversos tipos de lixos e dejetos jogados fora inadequadamente, ficam mais vulneráveis a inúmeras doenças por contaminação.



(PL n°. 12.874 - fls. 2)

Além disso, estão sempre expostos a variações climáticas como sol, chuvas, frio, e também a acidentes como cortes e perfurações, ao contato com líquidos e gases provenientes das embalagens não adequadas de “armazenamento” dos dejetos que a população acaba misturando a lixo comum, do tipo seringas, absorventes, curativos, fraldas etc.

Essas doenças que podem ser transmitidas em acidentes durante a atividade laboral podem se tornar problemas graves caso o trabalhador seja contaminado.

A Hepatite tipo A é silenciosa e letal. O vírus pode permanecer 20 (vinte) anos no organismo sem nenhum sinal, e pode provocar cirrose hepática ou câncer.

O Tétano é causado pela bactéria *Clostridium tetani*, que pode ser encontrada no solo, poeira e nas fezes de animais. A infecção por tétano começa quando os esporos da bactéria transmissora entram no corpo por meio de uma ferida ou um ferimento, onde liberam bactérias que se espalham pela corrente sanguínea e produzem um veneno chamado tetanospasmina. Esse veneno bloqueia os sinais neurológicos da coluna vertebral para os músculos, causando espasmos musculares intensos. Os espasmos podem ser tão fortes que rompem os músculos ou causam fraturas na coluna.

A difteria é uma infecção causada pela bactéria *Corynebacterium diphtheriae*, transmitida de pessoa para pessoa através de contato físico e respiratório. Ela forma placas amareladas frequentemente nas amígdalas, laringe e nariz. Em casos mais graves, pode ocorrer um inchaço grave no pescoço, com aumento dos gânglios linfáticos. Isso pode gerar dificuldade de respirar ou bloqueio total da respiração.

O sarampo é uma doença contagiosa que aparece com febre e manchas no corpo, e o tratamento é feito para atenuar estes sintomas. A doença é causada por um vírus chamado Morbillivirus, e é uma das principais responsáveis pela mortalidade infantil em países subdesenvolvidos. As vacinas para o sarampo são dadas na infância, e isso fez com que, em 2016, o Brasil tenha recebido da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) o certificado de eliminação da circulação do vírus do sarampo. No entanto, desde 2018 o país enfrenta dois surtos de sarampo, em Roraima e Amazonas, com mais de mil casos confirmados.

A caxumba é muito mais comum em crianças e pode afetar uma das glândulas ou as duas. As complicações da caxumba são raras, e geralmente acontecem quando a pessoa contrai a doença na vida adulta. Não há tratamento específico para caxumba, por isso é importante prevenir seu aparecimento com a vacinação. A caxumba era mais comum no Brasil antes da vacina ser inventada. Após as vacinas serem incorporadas ao calendário dos postos de saúde, o número de casos reduziu drasticamente.



(PL n°. 12.874 - fls. 3)

A rubéola é causada pelo vírus Rubella vírus e é transmitida de pessoa para pessoa, por meio do espirro ou tosse, sendo altamente contagiosa. Uma pessoa com rubéola pode transmitir a doença a outras pessoas desde uma semana antes do início da erupção até uma a duas semanas depois de seu desaparecimento. Ou seja, uma pessoa pode transmitir a doença antes mesmo de saber que tem rubéola. A doença também pode ser congênita, podendo ser transmitida de mãe para filho ainda durante a gravidez. Os adultos, por outro lado, não estão livres da rubéola só porque foram vacinados. Pode acontecer de a vacina perder a eficácia e deixar de proteger a pessoa completamente, por isso é recomendável que se tome um reforço da vacina alguns anos após a primeira dose.

Considerando os riscos inerentes a essa atividade profissional, sendo a própria coleta de lixo umas das formas de contaminação dos coletores, e preocupado com esses trabalhadores, apresento este projeto de lei que tem como finalidade a prevenção de doenças por meio da vacinação e conscientização.

Diante do exposto, peço a colaboração e o voto de aprovação dos nobres Pares para o presente projeto.

Sala das Sessões, 11/04/2019

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'